



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator(a) Deputado(a) **Professor
Júnior Geo** o(a) **PL. 941/2024**, que tramita na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Gláucia Ribeiro Barros.

Data Recebimento 10 / 12 / 24. 15h 51

EM BRANCO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 941/2024

AUTOR: DEPUTADO CLEITON CARDOSO

ASSUNTO: Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta às pessoas com deficiência.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, Projeto de Lei da Casa n.º 941 de 2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta às pessoas com deficiência.”

Na justificativa do Projeto, o parlamentar argumenta que a medida é importante para promover a inclusão social e laboral de pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito ao trabalho e à igualdade de oportunidades.

Argumenta que a reserva de vagas é uma importante ferramenta para promover a inclusão social e laboral de pessoas com deficiência, contribuindo para reduzir as barreiras que impedem que essas pessoas participem plenamente da sociedade.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

O Processo foi distribuído à minha relatoria (fls. 05), para análise e elaboração de parecer jurídico. (fls.06).



EM BRANCO

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer Deputado apresentar projetos de leis.

O projeto versa sobre a reserva de vagas em concursos públicos, matéria que se insere na competência legislativa do Estado para dispor sobre a organização da administração pública estadual (art. 25 da Constituição Federal). Além disso, a iniciativa parlamentar encontra amparo na competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre normas gerais de concursos públicos estaduais, desde que não infrinja normas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, da Constituição Federal).

A reserva de vagas em concursos públicos, embora represente um aspecto da estrutura administrativa, não interfere diretamente na organização ou funcionamento dos órgãos públicos, razão pela qual sua instituição por iniciativa parlamentar pode ser considerada válida, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos análogos.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da inclusão social das pessoas com deficiência (art. 37, VIII, CF e art. 227, §1º, II, CF).

A proposta também se harmoniza com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), que prevê mecanismos de inclusão social e profissional. Importante destacar que a reserva de vagas para pessoas com deficiência já é prevista no ordenamento jurídico nacional, sendo regulamentada pela Lei n.º 8.112/1990, que estabelece o percentual máximo de 20% para essa finalidade.

A reserva de 20% das vagas para pessoas com deficiência já está prevista na esfera federal e pode ser adotada pelos Estados e Municípios. Entretanto, a adoção do percentual máximo deve ser acompanhada de justificativas técnicas que demonstrem sua necessidade e compatibilidade com a realidade do Estado do Tocantins.

EM BRANCO



Outro ponto relevante é a ausência de previsão expressa sobre a destinação das vagas remanescentes caso não haja candidatos suficientes para preenchê-las, razão pela qual se faz necessária a apresentação de emenda modificativa.

III – VOTO

Assim, considerando não haver vício de constitucionalidade formal ou material, de legalidade e relativo à técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 941/2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, com a emenda modificativa em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2025

JOSE LUIZ PEREIRA

JUNIOR:69385912100

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.02.05 10:12:54 -03'00'

Relator

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 941/2024

Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta às pessoas com deficiência.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 941/2024 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta às pessoas com deficiência.

§1º Para concorrer às vagas reservadas, os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico ou outro documento equivalente, que ateste a deficiência.

§2º As provas e os exames realizados em concursos públicos deverão ser adaptados para as pessoas com deficiência, de forma a garantir a igualdade de condições para a participação no certame.

§3º Caso o número de candidatos com deficiência aprovados seja inferior ao número de vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral do concurso.”

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.02.05 10:06:49 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



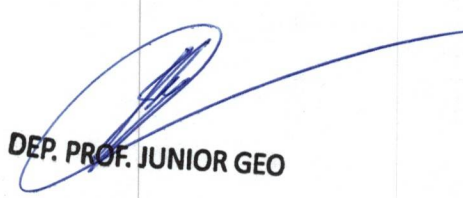
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 941/2024 tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e efetividade à norma, disciplinando expressamente o destino das vagas reservadas a pessoas com deficiência que, porventura, não sejam preenchidas.

Embora a reserva de vagas para pessoas com deficiência seja medida fundamental para a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades, é imprescindível que o projeto contemple uma solução para os casos em que o número de candidatos aprovados seja inferior ao número de vagas disponibilizadas. Dessa forma, a reversão das vagas remanescentes à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral do concurso, alinha-se às melhores práticas já adotadas em legislações correlatas, bem como às diretrizes previstas na Lei n.º 8.112/1990 e na Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Com essa adequação, evita-se a existência de cargos ociosos na administração pública estadual, garantindo a eficiência do serviço público e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda, visando aprimorar o Projeto de Lei n.º 941/2024 e assegurar sua correta aplicação.


DEP. PROF. JUNIOR GEO

EM BRANCO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Junior Geo, referente ao(a) PL nº 942 / 2024

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Reunião Administração Externa
Wepa do Relator.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(✕)	Dep. MARCUS MARCELO()